

Recurso Tributário nº 257/2020

Relator do Voto Vencedor: DANIEL BROSE HERZMANN

ITBI - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - PROCEDIMENTO FISCAL nº 084/2016 - ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 030/2017 - ARTIGO 7º DA LEI 859/1989 - VALOR VENAL DO IMÓVEL – PREVISÃO DO ART. 38 DO CTN – NORMA GERAL DE DIREITO TRIBUTÁRIO – COMPETÊNCIA LEGISLATIVA ATRIBUÍDA CONSTITUCIONALMENTE A LEI DE CARÁTER NACIONAL EDITADA PELA UNIÃO – LEI MUNICIPAL QUE DEFINE A BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO PELO “VALOR” DO NEGÓCIO JURÍDICO – VALOR DO NEGÓCIO QUE, NÃO NECESSARIAMENTE, CORRESPONDE AO “PREÇO” ESTIPULADO PELAS PARTES – INTERPRETAÇÃO ADEQUADA DA LEI LOCAL QUE APONTA PARA A SUA COMPATIBILIDADE COM A NORMA GERAL (CTN) – AUSÊNCIA DE ELEMENTO QUE DEMONSTRE PROPÓSITO DE LESAR O FISCO – AFASTAMENTO DA MULTA PUNITIVA - JUROS DE MORA QUE TÊM POR OBJETIVO A COMPENSAÇÃO DO CREDOR PELO RECEBIMENTO DO CRÉDITO APÓS O PRAZO ORDINÁRIO PARA PAGAMENTO E NÃO A PENALIZAÇÃO DO DEVEDOR - MANTIDO OS JUROS DE MORA - POR MAIORIA DE VOTOS FOI DECIDIDO CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO TRIBUTÁRIO APENAS PARA AFASTAR MULTA PUNITIVA.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Recurso Tributário nº 257/2020**, em que é recorrente **LGRR PARTICIPAÇÕES LTDA**, e recorrida a Fazenda Municipal:

O Conselho de Contribuintes do Município de Balneário Camboriú decidiu, por maioria de votos, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso tributário, negar provimento ao pedido principal, mas por unanimidade foi decidido dar provimento ao pedido subsidiário anulando a multa punitiva e manter os juros de mora.

Além do Relator do voto vencedor, participaram do julgamento, realizado no dia 22 de setembro de 2020 e presidido pelo Conselheiro Francisco de Paula Ferreira Junior, que precisou dar o voto de desempate, o Conselheiro Lucas Diego Buttenbender, a Conselheira Giovana Débora Stoll, o Conselheiro Evandro Censi, o Conselheiro Marcelo Azevedo Santos e a Conselheira Mayra Danieli Dolzan.

Balneário Camboriú, 29 de setembro de 2020.

Assinam digitalmente esse documento:

Daniel Brose Herzmann - Relator do Voto Vencedor

Francisco de Paula Ferreira Junior - Presidente

Marcelo Azevedo Santos - Relator



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 039F-D5AD-8C03-F63F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO DE PAULA FERREIRA JUNIOR (CPF 217.XXX.XXX-88) em 29/09/2020 10:24:22 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ DANIEL BROSE HERZMANN (CPF 058.XXX.XXX-09) em 29/09/2020 10:25:59 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS (CPF 807.XXX.XXX-97) em 29/09/2020 10:26:09 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/039F-D5AD-8C03-F63F>